

Processo nº : E-33.120.094/2006

Data de autuação: 27/03/2006

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Reequilíbrio Econômico e financeiro - cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro - Lei nº 4247/2003.

Reunião Interna: 29 de janeiro de 2013



RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI AGENERSA do Chefe de gabinete do Conselheiro Presidente nº. 079/2006, solicitando abertura de processo em razão do recebimento de documento enviado pela Concessionária para informar que está sendo procurada pela SERLA, de forma direta, inclusive com a emissão de boletos bancários, no sentido de dar início ao pagamento da outorga àquele órgão pelo uso da água que é captada na Lagoa de Juturnaíba e para requerer a revisão tarifária relativa, única e exclusivamente, a este evento, necessária para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Na Sessão Regulatória realizada em 29 de janeiro de 2010, o Conselho Diretor, por unanimidade, deliberou, por meio da Deliberação AGENERSA nº 503, o seguinte:

Art. 1º – Adotar como metodologia de cálculo para repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pelas prestadoras de serviços de saneamento, reguladas por esta AGENERSA, a fórmula constante do anexo I desta Deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº41.974, de 03 de agosto de 2009.

Art. 2º - Definir como VTA (valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento), o valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada da inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - O valor anual considera os últimos doze meses efetivamente realizados anterior ao cálculo do valor a ser repassado aos usuários.



Art. 3º - Determinar à CAPET que efetue o cálculo dos valores em reais/m³, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Deliberação.

Parágrafo único - A Concessionária Águas de Juturnaíba efetuará os depósitos referentes à utilização dos Recursos Hídricos, pelo valor anteriormente fixado por esta AGENERSA, até a divulgação dos novos valores calculados pela CAPET, sendo que, eventuais diferenças no valor do repasse aos usuários, deverão ser compensadas 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

A Concessionária, por meio das cartas CAJ nº 284/09, 323/09, 358/09, 300/10, 337/10 e 366/10, requereu a juntada aos autos dos boletos e comprovantes do pagamento pela utilização dos recursos hídricos e das parcelas de negociação dos débitos anteriores.

Autos enviados a SECEX para apensamento do processo E-12/020.282/2009 que trata do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Decreto Estadual nº 41.974 de 03 de agosto de 2009 que regulamenta o art. 24 da lei nº 4247 de 16 de dezembro de 2003).

A Secretaria Executiva encaminhou correspondência CAJ nº 340/10 recebida onde a Concessionária informa que, por força da Lei Estadual nº 5234/08 e do Decreto 41.974/09, repassará aos usuários o valor da cobrança pelo uso dos recursos hídricos recolhidos ao órgão gestor INEA, utilizando os padrões estabelecidos pelo Decreto mencionado anteriormente. Apresentou, ainda, a memória de cálculo do índice percentual fixo.

Ofício do INEA nº 2725/2009, à fl. 598, informando o valores a serem quitados pelas Concessionárias referente ao exercício de 2010.

Nota técnica da CAPET, às fls. 603/607, concluindo que a aplicação do repasse aos consumidores, em conformidade com a fórmula de cálculo da Deliberação AGENERSA nº 503/10, é de 0,9990% (nove mil, novecentos e noventa décimos de milésimos por cento) para vigorar por 12 (doze) meses. A Câmara acrescenta que submete a presente nota à apreciação do Conselho Diretor para homologação do percentual de reajuste e o retorno dos autos para efetuar o encontro de contas entre o





valor arrecadado e o efetivamente pago a título de utilização dos recursos, bem como que a concessionária se abstenha de cobrar o percentual de 2%, informando, por meio de novo folder, que o percentual correto é de 0,9990% (nove mil, novecentos e noventa décimos de milésimo por cento) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação.

A Concessionária requereu a juntada de cópia de boletos e comprovantes do pagamento pela utilização dos recursos hídricos e das parcelas de negociação dos débitos anteriores e apresentou nova correspondência, substituindo o conteúdo da de nº 340/2010 em que foram feitas as retificações necessárias e a retirada de custos tributários sobre o índice de percentual fixo para o exercício de 2010.

Autos redistribuídos à relatoria do conselheiro Sergio Burrowes Raposo na reunião interna de 27 de janeiro de 2011.

A secretaria Executiva, através da CI nº 029/12 encaminhou cópia do voto e parecer técnico da CAPET dos autos E-12/020.539/2010 para ciência e juntada ao presente conforme disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 908/11¹.

Na reunião interna, realizada em 21 de maio de 2012, o presente processo foi redistribuído à minha relatoria, tendo em vista o término do mandato do conselheiro Sergio Raposo.

Parecer da CAPET, à fl. 652, informando que não há mais providências a serem tomadas. A câmara se reuniu com representantes da delegatária e do INEA, no bojo do processo E-12/020.539/2010, para aclarar padrões de cumprimento das obrigações, fórmulas e metodologias afins. A conclusão encontra-se consubstanciada na ata de

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 908 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA – CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 – ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.539/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 3º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e do parecer técnico da CAPET destes autos ao Processo E-12/020.094/2009.

reunião juntada aos autos e que os termos lá descritos foram aprovados pela Deliberação AGENERSA nº 098/11. Assim, opinou pelo arquivamento do feito.

Parecer da CASAN, à fl. 653, mantendo os termos das informações já prestadas e que não há nada a ser acrescentado.

Parecer da Procuradoria desta Agência, corroborando com o parecer da CAPET, opinando pelo arquivamento do presente processo uma vez que cumpriu a finalidade para o qual foi instaurado.

Em razões finais, a Concessionária reportou-se ao parecer da procuradoria e requereu o arquivamento do processo.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

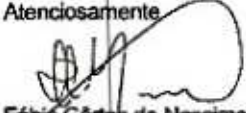
DESPACHO PROCESSO E-33/120.094/2006
CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE JUTURNAIBA
ASSUNTO: Recursos hídricos
PARA: Gabinete do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
DATA: 06 de julho 2012

Em atendimento ao despacho de folhas 651, informamos:

1. O presente feito foi instaurado com o intuito de apurar desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária Águas de Juturnaiba, em função da implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro. A manifestação original desta CAPET se deu em 20/05/2008, pela NT CAPET 019/2008, às folhas 191 a 194. Naquele documento, esta Câmara Técnica sugeriu critérios para metodologia e informou o valor a ser repassado aos consumidores em 2008, a título de compensação. Posteriormente, em 02/07/2008, foi emitida uma errata à NT, para correção de um erro material (folhas 247);
2. A deliberação AGENERSA 285/2008 (folhas 277e 278) aprovou a revisão tarifária extraordinária, dentre outras providências, sendo que as de caráter econômico-financeiro foram sendo cumpridas de imediato (implantação do fator tarifário) e ao longo do processo, onde se destacam: a NT CAPET 020/2009 (folhas 412 a 417); o despacho de 23/09/09 (folhas 435 a 437); o despacho de 04/12/2009 (folhas 473 a 476); todas em cumprimento de dispositivos ou esclarecimentos de cálculos e metodologia. O resultado foi condensado na deliberação 503/2010 (folhas 512 e 513);
3. A NT CAPET 007/2010 (folhas 603 a 607) analisou a documentação acostada aos autos e sugeriu os percentuais a serem repassados aos clientes no ano de 2010;
4. A documentação comprobatória acostada aos autos, em numerosas folhas, refere-se aos pagamentos efetuados ao longo do período, cujas novas parcelas estão sendo acostadas aos autos dos processos anuais de readequação;
5. No âmbito do presente processo, não há mais providências a serem tomadas. Ressalte-se, apenas, que esta CAPET, no bojo do processo E-12/020.539/2010, reuniu-se com representantes das delegatárias e do INEA para aclarar padrões de cumprimento das obrigações, fórmulas e metodologias afins. a conclusão está consubstanciada na ATA da reunião, às folhas 649, em resumo. As providências ali elencadas foram aprovadas pela deliberação AGENERSA 908/2011.

Opinamos pelo arquivamento do presente.

Atenciosamente


Fábio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPET

Rua São Bento, 8 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-010
Tel.: 0xx21 2516-3760 - Fax: 0xx21 22831352 - www.agenersa.rj.gov.br

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/120.094 / 2006

Data 22 / 11 / 10 Pg.: 143

Publica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 27 / 03 / 2006

Proc. E-33/120.094 / 2006



**VALE A EMENDA
À CARMIN**

23 / 01 / 2012

Assistente R. Velasque
Cargo: Assistente
Mat: 226-8-AGENERSA

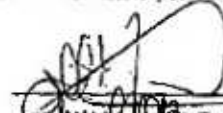
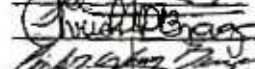
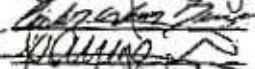
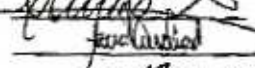
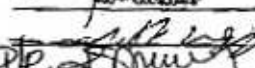
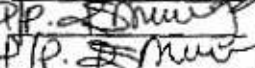
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - AGENERSA**

PROLAGOS S/A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE REUNIÃO

As quatorze horas do dia 12 de abril de dois mil e onze reuniram-se, no auditório da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, o servidor desta Autarquia, Fábio Côrtes do Nascimento, os servidores do Instituto Estadual do Ambiente - INEA Moema Versiani Acseirad e Michel Lapi, os funcionários do GETESB/Concessionária Águas de Juturnaíba Christiane Santos Peixoto Braga e Carlos Werner Benzecry, os funcionários da Concessionária Prolagos André Fonseca e Alexandre Pontes, e o funcionário da Concessionária Águas de Juturnaíba e representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João Carlos Alberto Vieira Gontijo, para debater a metodologia adequada para modelar o repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos aos usuários, em atendimento aos artigos 3ºs das Deliberações AGENERSA 725 e 726, ambas de 29/03/2011. Foram abordados os seguintes tópicos: 1 - Da natureza das informações do INEA - foi explicada a metodologia de cálculo da cobrança pelos recursos hídricos, as condicionantes e os prazos mínimos requeridos pelo Instituto; 2 - Dos prazos necessários à AGENERSA e às Concessionárias - diante das condicionantes limitadoras da ação do INEA, os representantes das demais partes dedicaram-se a encontrar soluções para que fossem atendidos os requisitos de prazo para os cálculos e de informação mínima regulamentar para os usuários. Discutidos os argumentos, as partes concordaram em definir a primeira semana de janeiro de cada ano como prazo final para que o INEA encaminhe a informação com os valores a serem cobrados de cada concessionária e que as receitas de serviços de abastecimento de água e tratamento de efluentes a serem consideradas considerarão o ano civil, cheio. Decidiu-se, também, que as concessionárias deverão encaminhar seus balancetes de dezembro até o último dia de janeiro do ano subsequente, para permitir o atendimento ao anteriormente expresso. A CAPEP terá até a primeira semana de fevereiro de cada ano para calcular o repasse, cálculo que será avaliado pelas Concessionárias para ajustes ou concordância. Fica decidido, igualmente, que a implantação dos novos valores de repasse se dará no dia primeiro de abril de cada ano, obedecidos os ditames legais de informação prévia aos clientes e as razões de fornecimento. Acorda-se que haverá um encontro de contas para adequação dos prazos de cobrança e valores estabelecidos para o ano de 2011, e que as diferenças encontradas serão compensadas por ocasião da terceira revisão quinquenal de cada uma das concessionárias. As regras, em forma normatizada, estão dispostas no anexo 1 a esta ata. Nada mais havendo a debater e por estarem acertados nos termos acima, firmam esta ata:

FÁBIO C. NASCIMENTO - AGENERSA
CHRISTIANE S. P. BRAGA - GESTEB/CAJ
CARLOS W. BENZECRY - GETESB/CAJ
CARLOS A. V. GONTIJO - COMITÊ DE BASA
MOEMA V. ACSEIRAD - INEA
MICHEL LAPÍ - INEA
ANDRÉ FONSECA - PROLAGOS
ALEXANDRE PONTES - PROLAGOS



Processo nº: E-33.120.094/2006

Data de autuação: 27/03/2006

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Reequilíbrio Econômico e Financeiro - cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro - Lei nº 4247/2003.

VALE A EMENDA
A CARMIN

29 / 01 / 2013

Ass: Beatriz R. Velásquez
Cargo: Assistente
Mat: 336-8-AGENERSA

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através de Comunicação Interna nº. 079/2006 do Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente, solicitando abertura de processo em razão do recebimento de documento enviado pela Concessionária para informar que está sendo procurada pela SERLA, de forma direta, inclusive com a emissão de boletos bancários, no sentido de dar início ao pagamento da outorga àquele órgão pelo uso da água que é captada na Lagoa de Juturnaíba e para requerer a revisão tarifária relativa, única e exclusivamente, a este evento, necessária para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Na Sessão Regulatória realizada em 29 de janeiro de 2010, o Conselho Diretor, por unanimidade, formalizou seu entendimento, por meio da Deliberação AGENERSA nº 503, que determinou que a CAPET efetuasse o cálculo dos valores, em reais/m3, do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pelas prestadoras de serviços de saneamento, bem como que a Concessionária Águas de Juturnaíba efetuasse os depósitos referentes à utilização dos Recursos Hídricos, pelo valor anteriormente fixado por esta AGENERSA, até a divulgação dos novos valores calculados pela CAPET.

A Concessionária requereu a juntada de cópia de boletos e comprovantes do pagamento pela utilização dos recursos hídricos e das parcelas de negociação dos débitos anteriores em atenção ao comando que lhe foi imposto.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária informou, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação supramencionada, que a aplicação do repasse aos consumidores, em conformidade com a fórmula de cálculo da Deliberação AGENERSA nº 503/10, é de 0,9990% (nove mil, novecentos e noventa décimos de milésimos por cento) para vigorar por 12 (doze) meses.

Em momento posterior, ao lhe serem solicitadas novas manifestações, ressaltou que não há mais providências a serem tomadas. Acrescentou que a Câmara se reuniu com representantes da Concessionária e do INEA, nos autos do processo E-12/020.539/2010, para aclarar padrões de cumprimento das obrigações, fórmulas e metodologias afins. A conclusão encontra-se consubstanciada na ata de reunião juntada aos autos e que os termos lá descritos foram aprovados pela Deliberação AGENERSA nº 908/11. Assim, opinou pelo arquivamento do feito.

A CASAN, à fl. 653, manteve as informações já prestadas, salientando que não havia nada a ser acrescentado e a Procuradoria desta Agência corroborou com o parecer da CAPET, opinando pelo arquivamento do presente processo.

Por esta razão, tendo em vista que a obrigação imposta à CAPET pela Deliberação AGENERSA nº 503/10 foi cumprida nos autos do processo E-12/020.539/2010, conforme Ata de Reunião juntada aos autos, entendo que a finalidade do presente se esgotou, devendo o mesmo ser encerrado.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 503/10;
- encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1430
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**VALE A EMENDA
À CARMIN**

29/01/2013

Ass. Beatriz R. Velasque
Cargo Assistente
Matr. 336-8-AGENERSA

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Reequilíbrio econômico e financeiro - Cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro Lei nº 4.247/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.094/2006, por unanimidade,

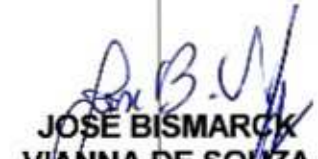
DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 503/10;

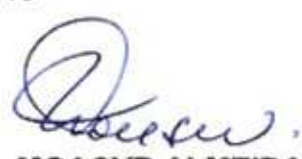
Art.2º - Encerrar o presente processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013


**JOSE BISMARCK
VIANNA DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


**MOACYR ALMEIDA
FONSECA**
Conselheiro


**ROOSEVELT BRASIL
FONSECA**
Conselheiro


**SILVIO CARLOS
SANTOS FERREIRA**
Conselheiro

**MARIO FLÁVIO
MOREIRA**
Vogal